

Bom dia Contrasp



Edição 1185 - Sexta - feira, 11 de abril de 2025

PROJETO CRIMINALIZA DESACATO A VIGILANTE, COM PENA DE 6 MESES A 2 ANOS DE DETENÇÃO A Câmara dos Deputados está discutindo o assunto



O Projeto de Lei 4605/24, do deputado Delegado Marcelo Freitas (União-MG), cria o crime de desacato a vigilante. A pena é de 6 meses a 2 anos de detenção, ou multa.

Segundo Freitas, os fundamentos da criminalização do desacato a policiais podem ser utilizados para os vigilantes, ressalvadas as realidades de cada caso. “A segurança privada é irmã siamesa da segurança pública, possibilitando que o braço armado estatal seja menos exigido em áreas mais vigiadas”, disse.

Freitas afirmou que o desacato ao profissional de segurança privada poderia fragilizar toda a segurança do local por ele vigiado.

“Quando o vigilante é desacatado, toda a segurança daquele local é também atingida.”

A **CONTRASP** – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada manifesta total apoio ao Projeto de Lei 4605/24 e reforça sua importância para toda a categoria dos vigilantes. A criminalização do desacato é um passo fundamental para o reconhecimento da autoridade e da responsabilidade desses profissionais, que atuam na linha de frente da proteção de patrimônios, empresas, instituições públicas e privadas, e da própria sociedade.

Vigilantes exercem uma função essencial, muitas vezes arriscando a própria vida para garantir a segurança de todos. É inadmissível que esses trabalhadores, que tanto contribuem para a ordem e a paz social, sejam desrespeitados ou agredidos no exercício de suas funções. A valorização e o respeito ao vigilante são questões de justiça social e dignidade profissional.

A **CONTRASP** reitera que os vigilantes

merecem respeito, reconhecimento e proteção legal compatível com o papel que desempenham no dia a dia do país. Esta proposta legislativa é uma vitória para a categoria e representa um avanço no combate à impunidade contra agressões verbais ou físicas sofridas por esses profissionais.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: Agência Câmara de Notícias com

SAIBA QUANDO É POSSÍVEL PEDIR A REVERSÃO DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Decisão reabre debate sobre a aplicação rigorosa da justa causa e o ônus da prova.



O Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a reintegração de um bancário dispensado por justa causa, após considerar que não havia provas suficientes que comprovassem desvio de conduta. A decisão reabre o debate sobre a correta aplicação dessa penalidade, que, por sua gravidade, exige rigor na comprovação dos fatos alegados pelo empregador. Saiba quais são as causas previstas na lei que determinam a demissão por justa causa e quando é possível pedir a reversão na justiça.

No caso em questão, o banco dispensou o trabalhador com base em uma sindicância interna que sugeria o envolvimento do funcionário em irregularidades no repasse de recursos a correspondentes bancários. Entretanto, o TST entendeu que não havia elementos concretos que comprovassem o suposto desvio de conduta. A ausência de provas materiais ou documentais levou à manutenção da decisão que determinou a reintegração do empregado ao cargo, considerando que a justa causa foi aplicada de forma indevida.

Para a advogada Priscila Ferreira, mestra em Direito do Trabalho, professora e sócia do escritório Ferreira & Garcia Advogados, a demissão por justa causa deve ser aplicada com extremo cuidado. “Ela é a penalidade mais severa que o empregador pode impor ao empregado, pois implica a perda de direitos importantes como aviso-prévio, multa de 40% do FGTS e acesso ao segu-

ro-desemprego”. A medida está prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e exige a comprovação de faltas graves, como atos de improbidade, desídia, insubordinação, embriaguez no serviço, entre outras.

A advogada explica que no caso analisado pelo TST, o banco alegou que o trabalhador havia praticado condutas irregulares, mas não conseguiu apresentar provas suficientes. “Sem elementos concretos que sustentem a acusação, não se pode aplicar uma penalidade tão drástica. O ônus da prova é do empregador, e a ausência de comprovação fragiliza a justa causa e pode levar à sua reversão”, destaca.

Ferreira comenta que a reversão da justa causa pode ser solicitada pelo trabalhador quando ele entende que houve erro, abuso ou desproporcionalidade na aplicação da medida. “Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o fato alegado não ocorreu, não há provas, a penalidade é excessiva ou o trabalhador sequer foi advertido anteriormente. No entanto, a reintegração ao cargo costuma ser determinada apenas em casos específicos, como quando o empregado tem estabilidade provisória, como ocorreu nesse julgamento”, pontua.

Para se defender, o trabalhador deve reunir o máximo de provas em sua defesa, como testemunhas, registros internos da empresa, mensagens, e-mails e até perícias técnicas, se for o caso. “O apoio de um advogado trabalhista é essencial para organizar a estratégia jurídica e rebater as alegações do empregador. Embora o empregador tenha o dever de provar, o trabalhador precisa estar preparado para se defender com clareza e objetividade”, orienta a professora.

Ela também alerta para os principais erros cometidos pelas empresas na aplicação da justa causa: ausência de provas robustas, aplicação sem advertências prévias, demora excessiva entre a falta e a demissão (caracterizando perdão tácito) e falta de proporcionalidade. “A Justiça do Trabalho é criteriosa nesses casos. A justa causa não pode ser usada de forma leviana. Quando mal fundamentada, ela compromete a imagem do trabalhador e pode gerar sérias consequências jurídicas para o empregador”, finaliza.

Fonte: Priscila Ferreira: mestra em Direito do Trabalho pela PUC-SP, sócia do escritório Ferreira & Garcia Advogados e professora de Direito e Processo do Trabalho.



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>